



**LEI N° 2.404 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Institui o relatório temático orçamento mulheres como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Relatório Temático “Orçamento Mulheres”, como instrumento de controle social e de fiscalização da destinação e execução do orçamento público relacionado à promoção da igualdade de gênero.

**Art. 2º** O Relatório Temático “Orçamento Mulheres” deverá ser elaborado anualmente pelo Poder Executivo e encaminhado à Câmara Municipal, bem como divulgado nos sítios eletrônicos oficiais, até o dia 31 de março, contendo dados relativos à execução orçamentária do exercício anterior, abrangendo:

I – Programações orçamentárias expressamente voltadas às mulheres, em caráter exclusivo;

II – Programações que tenham as mulheres como parte do público-alvo declarado;

III – Programações que, mesmo sem ter as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, tenham impacto relevante, positivo ou negativo, sobre a desigualdade de gênero, acompanhadas de notas explicativas sobre os tipos e a intensidade desses impactos.

**§1º** Considera-se despesa exclusiva aquela diretamente relacionada à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres.





**§ 2º** Considera-se despesa não exclusiva aquela indiretamente relacionada à promoção de políticas públicas para as mulheres e à promoção da igualdade entre homens e mulheres.

**Art. 3º** O relatório deverá detalhar, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das autarquias e fundações, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.

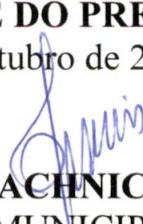
**Art. 4º** O Relatório poderá ser subdividido em sub-relatórios temáticos, abordando, as seguintes áreas:

- I - Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II - Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
- III - Educação para a igualdade;
- IV - Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- V - Mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI - Desenvolvimento sustentável com protagonismo feminino;
- VII - Promoção da igualdade para as mulheres;
- VIII - Cultura, esporte, comunicação e mídia;
- IX - Igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- X - Políticas de segurança pública;
- XI - Política pública de habitação

**Art. 5º** O Relatório deverá ser analisado, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste pela Comissão de Defesa da Mulher e Comissão de Economia Finanças e Orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 29 de outubro de 2025.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



**LEI N° 2.404 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Institui o relatório temático orçamento mulheres como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Relatório Temático “Orçamento Mulheres”, como instrumento de controle social e de fiscalização da destinação e execução do orçamento público relacionado à promoção da igualdade de gênero.

**Art. 2º** O Relatório Temático “Orçamento Mulheres” deverá ser elaborado anualmente pelo Poder Executivo e encaminhado à Câmara Municipal, bem como divulgado nos sítios eletrônicos oficiais, até o dia 31 de março, contendo dados relativos à execução orçamentária do exercício anterior, abrangendo:

I – Programações orçamentárias expressamente voltadas às mulheres, em caráter exclusivo;

II – Programações que tenham as mulheres como parte do público-alvo declarado;

III – Programações que, mesmo sem ter as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, tenham impacto relevante, positivo ou negativo, sobre a desigualdade de gênero, acompanhadas de notas explicativas sobre os tipos e a intensidade desses impactos.

**§1º** Considera-se despesa exclusiva aquela diretamente relacionada à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres.





**§ 2º** Considera-se despesa não exclusiva aquela indiretamente relacionada à promoção de políticas públicas para as mulheres e à promoção da igualdade entre homens e mulheres.

**Art. 3º** O relatório deverá detalhar, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das autarquias e fundações, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.

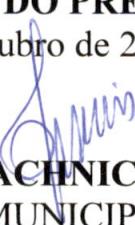
**Art. 4º** O Relatório poderá ser subdividido em sub-relatórios temáticos, abordando, as seguintes áreas:

- I - Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II - Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
- III - Educação para a igualdade;
- IV - Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- V - Mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI - Desenvolvimento sustentável com protagonismo feminino;
- VII - Promoção da igualdade para as mulheres;
- VIII - Cultura, esporte, comunicação e mídia;
- IX - Igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- X - Políticas de segurança pública;
- XI - Política pública de habitação

**Art. 5º** O Relatório deverá ser analisado, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste pela Comissão de Defesa da Mulher e Comissão de Economia Finanças e Orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 29 de outubro de 2025.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.